



DESPACHO

Em 12 de novembro de 2024, a Senhora Diana Cristina de Meneses protocolou novo requerimento solicitando o uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Assim como no pedido anterior, apresentado em 01 de novembro de 2024, o documento não especifica a data pretendida para o uso da Tribuna e tampouco está acompanhado dos documentos obrigatórios que comprovem a condição da requerente como Presidente dos Profissionais de Educação de São Roque e Região.

No novo protocolo, a requerente informa que o tema a ser abordado é o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, que dispõe sobre a Reforma da Previdência, indicando como orador seu advogado, devidamente identificado. Contudo, o requerimento não apresenta número de telefone, e-mail ou outro meio de contato para eventuais devolutivas.

Além disso, verifica-se que permanece ausente a juntada de documentos exigidos no despacho anterior, especialmente os que comprovem a cidadania da Presidente da entidade e do orador indicado, ambos indispensáveis para a análise do pedido.

Ressalta-se, ainda, que, no mesmo dia 12 de novembro, a Senhora Antonia, identificada como Tesoureira da entidade, compareceu à Câmara Municipal e foi orientada detalhadamente quanto aos documentos necessários para regularização do pedido inicial. Apesar disso, as orientações não foram atendidas, resultando novamente no descumprimento das normas regimentais aplicáveis.

Reitera-se que a Tribuna Livre constitui um relevante instrumento de democracia participativa, garantido pelo art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal. Contudo, nos termos do art. 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o uso da Tribuna está condicionado ao cumprimento de requisitos formais, entre eles a comprovação da regularidade da entidade requerente e a apresentação de documentos que atestem a cidadania de seus dirigentes e do orador.

Diante do exposto, com o objetivo de possibilitar a análise do pedido e assegurar o devido processo legal, concedo o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos para que a requerente apresente os seguintes documentos, sob pena de arquivamento do pedido:

1. Cópia do ato constitutivo da entidade representada;
2. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;
3. Documento comprobatório de cidadania da Presidente da entidade;
4. Documento comprobatório de cidadania do orador indicado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Alerta-se que o não atendimento a esta solicitação no prazo estipulado resultará no arquivamento do pedido, por descumprimento das normas regimentais.

Por fim, renovam-se os cumprimentos desta Casa, colocando-se à disposição os meios de comunicação oficiais para esclarecimentos adicionais, reafirmando o compromisso com os princípios democráticos e a participação cidadã.

São Roque, 18 de Novembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente